

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### ATO DA PRESIDÊNCIA N° 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

CONSIDERANDO a implantação do sistema “Mossoró Digital” pelo Poder Executivo e a redução de emissão de documentos em papel por esta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de acesso ao SAPL para verificar o trâmite de todas as matérias legislativas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas já implantadas e em funcionamento relativas ao Protocolo Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a redução de 2/3 (dois terços) de papel no Âmbito na Câmara Municipal de Mossoró;

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Mossoró RESOLVE, no uso de suas prerrogativas institucionais, conforme Art. 23, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, IMPLANTAR as seguintes normas de transição que deverão vigor até a implantação das assinaturas digitais e processos completamente digitais, nos termos do artigo 182 do Regimento Interno, modificado pela Resolução 07/2021:

Art. 1º A rotina de protocolo de proposições no âmbito da Secretaria Legislativa continuará por meio de plataforma eletrônica - SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, visando à informatização e digitalização dos processos legislativos desta Augusta Casa de Leis.

Art. 2º O referido sistema condicionará a possibilidade de acompanhamento online por meio de link presente no portal da CMM, conferindo total transparência às atividades da Câmara, permitindo aos cidadãos acompanhar todas as etapas de tramitação das matérias de interesse público e comunitário.

Art. 3º As proposições deverão ser inseridas exclusivamente em formato PDF, preferencialmente pesquisável, e automaticamente o sistema gerará um código de segurança digital da proposição, o qual deverá ser impresso para encaminhamento à Secretaria Legislativa juntamente com o texto da proposição.

Art. 4º O recibo e a matéria legislativa deverão ser impressos e entregues na Secretaria Legislativa conforme as seguintes orientações:

I - Em apenas 01 (uma) via:

- a. Projetos de Lei e Lei Complementar;
- b. Projetos de Decreto Legislativo;
- c. Projetos de Resolução;
- d. Emendas;
- e. Indicações a órgãos municipais.

II - Em apenas 02 (duas) vias:

- a. Requerimentos;
- b. Indicações a órgãos estaduais e federais.

Parágrafo único. Cada gabinete poderá, caso assim deseje, entregar uma via a mais para protocolo a fim de ter em seus arquivos uma via com o registro de protocolo impresso.

Art. 5º Para indicações, o recibo poderá ser impresso no verso da matéria, visando à economia de papel.

Art. 6º Para as demais matérias legislativas é obrigatório imprimir o recibo à parte, podendo, na hipótese de matérias legislativas com múltiplas páginas, ser impresso no verso da última.

Art. 7º O verso da primeira página de qualquer matéria legislativa deve, obrigatoriamente, estar livre de qualquer impressão, com exceção das indicações.

Art. 8º Considera-se autor de proposição cada um entre os vinte e três Parlamentares desta Casa de Leis, bem como cada comissão temática e o Poder Executivo Municipal, que terão login e senha de uso restrito ao SAPL.

Art. 9º O recibo de inserção da matéria legislativa no SAPL poderá vir assinado pelo Chefe de Gabinete do autor da proposição.

Art. 10 A mera inserção no SAPL não configura protocolo de matéria, o qual se dará após a entrega do texto oficial da proposição, junto ao respectivo recibo de geração do código de segurança digital para fins de protocolo e demais rotinas legislativas.

Parágrafo único. O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo não permite acesso às matérias antes da entrega do recibo, e as proposições não se tornam públicas com a mera inserção no SAPL, tendo em vista que o autor, se assim desejar, ainda poderá alterá-la ou excluí-la a qualquer momento.

Art. 11 Com relação às atividades das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, os pareceres, reuniões e demais atividades deverão ser alimentados na página de acompanhamento da respectiva matéria no SAPL.

Art. 12 O encaminhamento de proposições e demais comunicações destinadas ao Poder Executivo Municipal deverá ser realizado, sempre que possível, por meio da Plataforma “Mossoró Digital”, sem necessidade de envio físico de papel, com exceção de Autógrafos a Projetos de Lei, que deverão ser enviados fisicamente até que se implante o sistema de assinaturas digitais da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 13 Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LAWRENCE AMORIM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 84135587